



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados a capacidade arrecadatória do estado.

EMENDA N.º _____/CCJ

Substitua-se no art. 26, da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019, a expressão “correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo” por “correspondentes e oitenta por cento das maiores contribuições verificadas ao longo de todo o período contributivo”.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é elevar o valor do benefício previdenciário, determinando que o valor da aposentadoria/benefício seja calculada sobre os 80% maiores valores de contribuição, de modo a excluir as menores contribuições da média aritmética. Ora, a regra de cálculo de benefícios nunca esteve no texto constitucional. Trata-se de um contrassenso fixar na Carta quais devem ser as variáveis e os fatores para a sua ponderação.

É fundamental que os cidadãos brasileiros entendam a nova regra de cálculo dos benefícios previdenciários trazida pela reforma da previdência, pois tal regra proposta reduz o valor dos benefícios. Explica-se: o valor da aposentadoria prevista na reforma da previdência fixa como média um valor reduzido, pois não mais despreza os 20% menores valores como a regra atual. Noutras palavras, não é calculada sobre os 80% maiores salários de contribuição, mas de 100% de todo o período.

Assim, repita-se, atualmente são levadas em conta apenas as 80% maiores contribuições, pois as 20% menores são tiradas da contagem. Essa retirada das menores contribuições ajuda especialmente o trabalhador que começou num trabalho precário, se especializou de alguma forma depois e conseguiu um emprego melhor, conseguindo contribuir mais. Logo, estamos mantendo essa regra mais benéfica.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.
Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE